



Prefeitura de Goiânia
 Secretaria Municipal de Saúde
 Gerência de Gestão de Equipamentos Médico-hospitalares e Odontológicos

TERMO DE REFERÊNCIA
CONFORME ART. 6º COM OS ELEMENTOS PREVISTOS NO INCISO XXIII E ART. 40 § 1º, DA
LEI 14.133/2021

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos analisadores laboratoriais, para realização de exames de Hematologia e Uranálise (EAS), com cessão de reagentes, manutenção preventiva e corretiva, calibração, treinamentos operacionais e assistência técnico-científica, **por meio da modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, em caráter emergencial, com fulcro no Artigo 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021**, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1.	399728	Hemograma Completo	UND	665.000		
2.	546585	Análise de Caracteres Físicos, elementos e sedimentos da urina	UND	204.000		
VALOR GLOBAL: R\$						

1.2. Quantidade de Equipamentos Laboratoriais

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
-----------	------------

Equipamento de Hematologia	07
Equipamento de Uranálise (EAS)	07

- 1.3. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da publicação do contrato no PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas, na forma do Artigo 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021, ou até o término do processo licitatório em andamento SEI nº 25.29.000018784-9.
- 1.4. Admitindo-se após a vírgula somente 02 (duas) casas decimais, discriminado para o(s) objeto(s) em algarismo arábico (unitário e total). A proposta deverá conter todos os seus elementos constitutivos, para que seja verificada a compatibilidade de acordo com a especificação.
- 1.5. O Gestor e Fiscal do Processo serão designados por ato pelo o ordenador das despesas mediante Portaria em resposta a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD Lei 13.709/2018).

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Da subcontratação

4.1.1. Não será admitida subcontratação do objeto contratual.

4.2. Da Garantia da contratação

4.2.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 10% do valor contratual, conforme justificativa apresentada no Estudo Técnico Preliminar.

4.2.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

4.3. Da vistoria

4.3.1. Não se aplica.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de execução

5.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1.1. **Início da execução do objeto: em até 05 (cinco) dias corridos, após o recebimento da ordem de serviço.**

5.1.1.2. A empresa contratada deverá disponibilizar todos os equipamentos com no máximo 06 (seis) meses de uso, comprovado por nota fiscal, não sendo admitidos equipamentos obsoletos ou protótipos, devendo ainda fornecer todos os cabos, conexões, acessórios, impressoras, cartuchos, toners, papel e demais itens indispensáveis ao funcionamento dos sistemas analíticos.

- 5.1.1.3.** Cada sistema analítico deverá ser acompanhado de estabilizador de energia e no-break com autonomia mínima de 30 (trinta) minutos, bem como todos os insumos necessários à realização completa dos testes, incluindo validação, calibração, manutenção preventiva e corretiva.
- 5.1.1.4.** A empresa contratada deverá instalar todos os equipamentos nas unidades de saúde indicadas pela CONTRATANTE, no ato da assinatura do contrato. Os equipamentos deverão permanecer instalados e em pleno funcionamento, em regime integral (24 horas), durante toda a vigência contratual.
- 5.1.1.5.** A Secretaria Municipal de Saúde reserva-se o direito de alterar o local de instalação dos equipamentos, dentro do município de Goiânia, mediante aviso prévio, sendo de responsabilidade da CONTRATADA a realocação completa, sem ônus adicional, garantindo o pleno funcionamento nos novos locais.
- 5.1.1.6.** Os equipamentos somente serão considerados aceitos após sua completa instalação, funcionamento e validação técnica pela CONTRATANTE.
- 5.1.1.7.** A empresa contratada deverá substituir os equipamentos sempre que houver comprovação de obsolescência ou quando o desempenho comprometer a qualidade dos serviços.
- 5.1.1.8.** Os kits/reagentes deverão ser acompanhados de todos os materiais necessários à realização dos exames, tais como: instruções de uso, soluções, controles, calibradores, tubos, cubetas, ponteiras, insumos e demais acessórios indispensáveis, em quantidade suficiente para execução dos testes.
- 5.1.1.9.** O fornecimento de reagentes e insumos deverá ocorrer de forma periódica, garantindo estoque suficiente para o funcionamento contínuo dos equipamentos, conforme planejamento da CONTRATANTE.
- 5.1.1.10.** Na data da entrega, os reagentes e insumos deverão possuir prazo de validade mínimo de 90 (noventa) dias, exceto quando, por sua natureza, apresentarem validade inferior.
- 5.1.1.11.** A entrega dos insumos deverá ser realizada diretamente nas unidades de saúde onde os equipamentos estiverem instalados.
- 5.1.1.12.** Os equipamentos serão operados exclusivamente por servidores da CONTRATANTE, devidamente capacitados pela empresa CONTRATADA.
- 5.1.1.13.** A CONTRATADA deverá repor, sem ônus adicional, os testes não aproveitados em decorrência de falhas técnicas, problemas de manutenção, calibração ou funcionamento dos equipamentos.
- 5.1.1.14.** A CONTRATADA deverá fornecer manuais técnicos e operacionais dos equipamentos, em língua portuguesa, bem como realizar treinamentos sempre que necessário, mediante solicitação da CONTRATANTE.
- 5.1.1.15.** Considerando a essencialidade do serviço, caso haja interrupção superior a 24 (vinte e quatro) horas por falha de equipamento, falta de insumos ou ausência de manutenção, a CONTRATADA deverá adotar medidas imediatas para restabelecimento do serviço, incluindo a substituição de equipamentos, sem prejuízo das sanções contratuais cabíveis.

5.2. Hematologia

5.2.1. A contratada deverá fornecer 07 (sete) equipamentos de hematologia, em regime de comodato, com possibilidade de ampliação para até 14 (quatorze), todos automatizados, de última geração, idênticos (mesma marca e modelo).

5.2.2. Especificações mínimas dos equipamentos:

- 5.2.2.1. Capacidade mínima de 60 (sessenta) testes por hora por equipamento;
- 5.2.2.2. Equipamento acompanhado de impressora;
- 5.2.2.3. Utilização de metodologias reconhecidas (ex.: citometria de fluxo ou similares);
- 5.2.2.4. Análise de, no mínimo, 22 parâmetros hematológicos com diferencial de 5 partes;
- 5.2.2.5. Operação com amostras abertas e fechadas;
- 5.2.2.6. Leitura por código de barras para amostras e reagentes.

5.3. URANÁLISE (EAS)

5.3.1. A contratada deverá fornecer 07 (sete) equipamentos para uranálise (leitores de tiras reagentes), em regime de comodato, com possibilidade de ampliação para até 14 (quatorze), de última geração e idênticos.

5.3.2. Especificações mínimas dos equipamentos:

- 5.3.2.1. Equipamentos automatizados para leitura química de urina;
- 5.3.2.2. Impressão dos resultados;
- 5.3.2.3. Análise mínima de 10 parâmetros: leucócitos, bilirrubina, corpos cetônicos, densidade, glicose, sangue, nitrito, pH, proteínas e urobilinogênio;

5.4. Manutenção Preventiva

- 5.4.1. As manutenções preventivas deverão incluir, no mínimo: revisão completa, limpeza, ajustes mecânicos e eletrônicos dos equipamentos, substituição de componentes quando necessário, aferição dos parâmetros técnicos e calibração, conforme recomendações do fabricante.
- 5.4.2. A CONTRATADA deverá elaborar e apresentar cronograma de manutenção preventiva, de forma a não prejudicar a rotina dos serviços, podendo, a critério da CONTRATANTE, ser executada em finais de semana e feriados.
- 5.4.3. A CONTRATADA deverá realizar as manutenções preventivas independentemente de solicitação da CONTRATANTE, emitindo relatórios técnicos que comprovem sua execução.

5.5. Manutenção Corretiva

- 5.5.1. A manutenção corretiva compreende todos os procedimentos necessários para restabelecimento do funcionamento dos equipamentos, incluindo substituição de peças e componentes.
- 5.5.2. Os atendimentos deverão ser realizados sempre que acionados pela CONTRATANTE, sem limite de chamados e sem custos adicionais.
- 5.5.3. O início do atendimento deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da solicitação formal, devendo a solução do problema ser concluída no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.
- 5.5.4. Na hipótese de não resolução no prazo estipulado, seja em decorrência de problemas técnicos ou da indisponibilidade de insumos essenciais, tais como reagentes e controles, a Contratada deverá assegurar, às suas expensas, a adoção de medidas alternativas tecnicamente adequadas que garantam a realização

integral dos exames e a entrega dos respectivos resultados no prazo máximo de 8 (oito) horas, sem qualquer custo adicional à Contratante.

5.5.5. O descumprimento de quaisquer dos prazos e obrigações ora estabelecidos ensejará a aplicação de penalidade à Contratada, consistente na redução de 25% (vinte e cinco por cento) do valor diário devido, por dia de inexecução ou de ausência de realização dos exames, sem prejuízo de outras sanções contratuais, legais ou regulamentares cabíveis.

5.5.6. Caso não seja possível a resolução no prazo estabelecido, o equipamento deverá ser substituído por outro equivalente, sem ônus adicional à Contratante.

5.5.7. A CONTRATADA deverá disponibilizar suporte técnico em regime de plantão para atendimentos emergenciais.

5.5.8. Toda intervenção técnica deverá ser registrada e documentada, com relatórios disponíveis à CONTRATANTE.

5.5.9. Após a manutenção, deverá ser realizada a devida calibração e validação do equipamento.

5.5.10. Os serviços deverão ser validados na presença de representante da unidade.

5.5.11. A CONTRATANTE poderá rejeitar serviços ou peças que não atendam às especificações estabelecidas.

5.5.12. Equipamentos com falhas recorrentes deverão ser substituídos no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

5.6. Local da prestação dos serviços

5.6.1. Os serviços serão inicialmente prestados nas seguintes unidades:

5.6.2. CAIS Bairro Goiá

5.6.3. CAIS Campinas

5.6.4. CAIS Vila Nova

5.6.5. UPA Itaipu

5.6.6. UPA Noroeste

5.6.7. UPA Chácara do Governador

5.6.8. UPA Novo Mundo

5.6.9. Os serviços poderão ser ampliados para outras unidades da rede, conforme necessidade da Administração.

5.6.10. A CONTRATANTE poderá solicitar remanejamento dos equipamentos, sendo a CONTRATADA responsável pela realocação.

5.7. Obrigações da Contratada

5.7.1. Fornecer todos os equipamentos, reagentes, insumos e materiais necessários à execução dos exames de hematologia e uranálise (EAS).

5.7.2. Garantir estoque suficiente para funcionamento contínuo dos serviços.

- 5.7.3. Realizar instalação, desinstalação e reinstalação dos equipamentos.
- 5.7.4. Executar os serviços conforme especificações técnicas e normas sanitárias vigentes.
- 5.7.5. Garantir funcionamento contínuo dos equipamentos (24 horas).
- 5.7.6. Fornecer equipamentos em conformidade com as especificações do edital.
- 5.7.7. Disponibilizar controles de qualidade necessários à execução dos exames.
- 5.7.8. Realizar treinamentos periódicos aos profissionais da CONTRATANTE.
- 5.7.9. Responsabilizar-se por adequações necessárias para instalação dos equipamentos.
- 5.7.10. Realizar manutenção preventiva e corretiva conforme exigido.
- 5.7.11. Emitir nota fiscal conforme quantitativo de exames realizados.
- 5.7.12. Manter plano de contingência para garantir continuidade dos serviços.
- 5.7.13. Cumprir integralmente a legislação vigente aplicável.
- 5.7.14. Responsabilizar-se por seus colaboradores e encargos trabalhistas.
- 5.7.15. Garantir segurança, biossegurança e uso de EPIs.
- 5.7.16. Responder por danos causados à Administração ou terceiros.
- 5.7.17. Comunicar eventuais irregularidades à CONTRATANTE.
- 5.7.18. Executar serviços com qualidade e dentro dos padrões exigidos.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

- 6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 963, de 2022, art. 15);
- 6.8. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 963, de 2022, art. 14, § 1º](#));
- 6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção
- 6.10. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 15, do Decreto nº 963, de 2022](#)).
- 6.11. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 6.12. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato.
- 6.13. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.15. O gestor e fiscal do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. ([Decreto nº 963, de 2022](#)).
- 6.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. ([Decreto nº 963, de 2022](#)).
- 6.17. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. ([Decreto nº 963, de 2022](#)).
- 6.18. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. ([Art. 13, X do Decreto nº 963 de 2022](#)).
- 6.19. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Art. 13, XIV do Decreto 963 de 2022).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO E REAJUSTE

- 7.1. O pagamento será efetuado com base na **quantidade de exames efetivamente realizados e aceitos**, mediante a aplicação do valor unitário contratado para cada tipo de exame, multiplicado pelo quantitativo apurado no período.

- 7.1.1. A medição dos serviços prestados será realizada com base na quantidade efetiva de exames executados, conforme evidenciado por relatórios emitidos diretamente pelos equipamentos de hematologia e de EAS (Elementos Anormais e Sedimentoscopia).
- 7.1.2. Para os exames de hematologia, será considerado o quantitativo registrado nos relatórios impressos do equipamento, os quais deverão ser apresentados como comprovação da produção realizada no período de referência.
- 7.1.3. Para os exames de EAS, a medição poderá ser realizada tanto por meio dos relatórios emitidos pelo equipamento quanto, alternativamente, pela contagem das tiras reagentes efetivamente utilizadas no processamento das amostras.
- 7.1.4. Em ambos os casos, deverão ser **desconsideradas**, para fins de pagamento, **as amostras utilizadas para controle de qualidade, calibração ou testes de verificação do equipamento.**
- 7.1.5. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 7.1.5.1. Não produza os resultados acordados,
 - 7.1.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
 - 7.1.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. Do recebimento

- 7.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscal/gestor do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133](#)).
- 7.2.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 7.2.3. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 16 do Decreto nº 963, de 2022](#)).
- 7.2.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 7.2.5. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 7.2.6. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))

- 7.2.7. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 7.2.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.2.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.2.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 7.2.10.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscal(is), quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).
- 7.2.10.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 7.2.10.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
- 7.2.10.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 7.2.10.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.2.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.2.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.2.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.3. Liquidação

- 7.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de quinze dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- 7.3.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#)

- 7.3.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 7.3.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).
- 7.3.5. A Administração realizará consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 7.3.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.3.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.3.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.3.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.4. Da Forma de Pagamento

- 7.4.1. O pagamento será realizado por meio de:
- 7.4.2. ORDEM BANCÁRIA, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sendo o este, responsável pelas taxas bancárias referentes a transação na situação em que for indicado banco distinto das contas da Contratante, para contratações/aquisições com valores inferiores a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
- 7.4.3. CRÉDITO EM CONTA, o pagamento será processado via crédito em conta corrente do contratado, obrigatoriamente mantida na Instituição Financeira com a qual o Município de Goiânia possui contrato. Este procedimento está em conformidade com o disposto no art. 2º, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 4.387/2021, para contratações/aquisições com valores superiores a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
- 7.4.4. O modelo de pagamento via crédito em conta na Instituição Financeira contratada será dispensado apenas nos casos de exceção expressamente previstos no art. 3º e seus incisos do Decreto nº 4.387/2021.
- 7.4.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.4.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.4.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.4.8. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.4.9. No caso de atraso de pagamento pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo previsto para pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) de correção Monetária.

7.4.10. Não constitui atraso, a interrupção justificada do pagamento, ou seja, quando decorrer de irregularidades causadas pela contratada.

7.4.11. Os preços praticados serão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data do orçamento estimado, nos termos do Art. 25, § 7º da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.5. Cessão de crédito

7.5.1. Não será admitido cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio de DISPENSA DE LICITAÇÃO, em caráter emergencial, com base no Art. 75, inciso VIII da lei 14.133/2021, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.2.1. Habilitação Jurídica:

8.2.1.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro de Empresas Mercantis, a cargo da junta Comercial da respectiva sede;

8.2.1.2. **Microempreendedor Individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.2.1.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.1.4. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.2.1.5. **Sociedade Simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.1.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.2.1.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.2.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 8.2.2.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.2.2.3.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.2.2.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.2.2.5.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.2.2.6.** Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] E [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.2.2.7.** Prova de regularidade com a Fazenda do Município de Goiânia (em conformidade ao Art. 108 do Código Tributário Municipal-CTM)
- 8.2.2.8.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.2.2.9.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar n. 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.2.3. Qualificação Econômico-financeira

- 8.2.3.1.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));
- 8.2.3.2.** Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:
- a) I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);
- b) II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e
- c) III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).
- 8.2.3.3.** Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

- 8.2.3.4.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 8.2.3.5.** O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)
- 8.2.3.6.** O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.2.4. Qualificação Técnica

- 8.2.4.1.** Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 8.2.4.2.** Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
- 8.2.4.2.1.** Deverá haver a comprovação da experiência na prestação dos serviços do objeto dessa contratação, de no mínimo 3 (três) anos, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não ininterruptos.
- 8.2.4.2.2.** Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, aplicável por força da IN SEGES/ME nº 98/2022.
- 8.2.4.2.3.** Comprovação de fornecimento de equipamentos analisadores de hematologia e uranálise (EAS), com manutenção, calibração e assistência técnico-científica.
- 8.2.4.3.** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 8.2.4.4.** Apresentar Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária) da empresa licitante, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, tal como exigido pela Lei Municipal 8.741/2008 e a Lei Estadual nº 16.140/2007, ou original/cópia de documento que justifique a sua não obrigatoriedade de apresentação conforme legislação municipal ou estadual de origem do licitante.
- 8.2.4.5.** Apresentar Certificado de Registro referente aos **equipamentos** emitidos pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária vinculada ao Ministério da Saúde, ou cópia da publicação no “Diário Oficial da União” com despacho da concessão de Registro, referente ao produto ofertado, ou declaração de isenção de registro.
- 8.2.4.6. Qualificação Técnico-Profissional**
- 8.2.4.7.** Apresentar Certidão de Registro, em plena validade, junto à entidade profissional competente, de 01 (um) profissional Responsável Técnico, com formação em Biomedicina ou Farmácia ou Medicina ou Biologia.

8.2.4.8. O profissional qualificado, supracitado, deverá pertencer ao quadro de pessoal da CONTRATADA, em qualquer das situações seguintes:

- 8.2.4.8.1.** Profissional empregado da empresa – cópia do registro em Carteira de Trabalho ou da ficha de registro de empregados;
- 8.2.4.8.2.** Profissional sócio, diretor ou proprietário – cópia do Contrato Social e suas alterações em vigor ou da última Ata de eleição da diretoria, devidamente registrada em órgão competente;
- 8.2.4.8.3.** Profissional autônomo que presta serviços à empresa, mediante contrato de prestação de serviços – cópia do Contrato em vigor.
- 8.2.4.8.4.** Declaração de contratação futura do profissional, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1.** O valor estimado da contratação, será os preços unitários e totais obtidos pela pesquisa de preço de mercado a ser realizada pela Gerência de Compras da Secretaria Municipal de Saúde, conforme critérios da Instrução Normativa SEMAD nº 001/2022, o mesmo terá caráter sigiloso, conforme prerrogativa estabelecida no Art. 24 da Lei 14.133/2021 e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.
- 9.2.** A justificativa que fundamenta o orçamento sigiloso, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

11. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

- 11.1.** Tendo em conta as informações contidas neste Termo de Referência, atesta-se que o mesmo foi elaborado em conformidade com o Art. 6º, inciso XXIII e Art. 40, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. Isso significa que o documento contém os elementos essenciais para a contratação, conforme estabelecido na legislação, incluindo a especificação do objeto, requisitos de qualidade, locais de entrega e condições de garantia, quando aplicável.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Pereira Tavares, Gerente de Gestão de Equipamentos Médico-hospitalares e Odontológicos**, em 16/04/2026, às 08:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Lucas de Souza, Diretora Administrativa**, em 16/04/2026, às 15:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer, Secretário Municipal de Saúde**, em 16/04/2026, às 17:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9927876** e o código CRC **73165D5B**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.29.000013836-3

SEI Nº 9927876v1